



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TCU

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho da Justiça Federal para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro BRUNO DANTAS, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, doravante designado CJF, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES. Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, doravante denominados PARTÍCIPES, considerando a necessidade de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I – Os PARTÍCIPES compartilharão dados relativos a processos de precatórios federais, por meio de extrações periódicas de bases estruturadas de informações e/ou ferramentas tecnológicas, excluídos os dados relativos ao levantamento/saque dos depósitos, cancelamentos (Lei 13.463/2017) e bloqueios judiciais;

II - A disponibilização de que trata o presente acordo inclui tão somente os dados dos processos de precatórios e requisições de pequeno valor fornecidos pelos tribunais regionais federais, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, agregados e processados pelo Conselho da Justiça Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições PARTÍCIPES do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho constantes no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O detalhamento dos dados e requisitos técnicos serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições PARTÍCIPES do presente acordo de cooperação, conforme Modelo de Requisitos Técnicos constantes no Anexo II;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos PARTÍCIPES, assim como para ações conjuntas entre os mesmos ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos PARTICIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

Quando necessário ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no cumprimento do presente acordo, poderá ser solicitado o apoio de unidades de informações estratégicas dos PARTICIPES que tenham a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de combate à corrupção e melhoria da gestão pública, bem como realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTICIPES consistirá em:

I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações relativas a precatórios e requisições de pequeno valor, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum em vista do objeto do presente acordo, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

IV – capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, inclusive no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

V – compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência, relacionados ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Constituem atribuições dos PARTICIPES, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que as unidades envolvidas na operacionalização do presente acordo observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo PARTICÍPE cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo administrativo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo PARTÍCIPE cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – comunicar ao PARTÍCIPE cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio da unidade organizacional competente de cada partícipe;

XII - cumprir integralmente as obrigações pactuadas no Plano de Trabalho previsto no Anexo I, em especial de modo a manter atualizadas, nos meios e periodicidades acordados, as bases de dados objeto deste acordo;

XIII – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo PARTÍCIPE solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPEs. Cada signatário arcará com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente acordo serão supridos de comum acordo entre os PARTICIPES podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DE FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 5 de outubro de 2022.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro **BRUNO DANTAS**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal de Contas da União



Autenticado eletronicamente por **BRUNO DANTAS NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 05/10/2022, às 13:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em 21/10/2022, às 19:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385698** e o código CRC **BF0E3E1F**.